

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 004/2019

Conceição do Castelo-ES, 11 de Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 002/2019: PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 003/2019: PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PRÖJETO DE LEI N.º 004/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A PERDA INFLACIONÁRIA DE 2013 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- PROJETO DE LEI N.º 005/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A PERDA INFLACIONÁRIA DE 2013 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS AGENTES POLÍTICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 006/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI N.º 13.019/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 007/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TEMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI N.º 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

Christiano SpadettoPrefeito de Conceição de Castelo - ES

NCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

AUTORIZA O PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL A CONCEDER A PERDA **INFLACIONARIA** 2013 DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS **ADMINISTRAÇÃO** DIRETA E **INDIRETA** E DOS **AGENTES** POLITICOS **ALOCADOS** NO PODER **OUTRAS EXECUTIVO** E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O DE LEI Nº. 004/2019

rocesso: 7014/2019
ipo: Projeto de Lei: 4/2019
krea do Processo: Legislativa
bata e Hora: 12/02/2019 14:19:32
rocedência: Prefeito Municipal
ksunto: Autoriza o Poder Executiv
erca inflacionaria de 2013 aos servia a administração direta e indireta

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,

Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2013 nos termos do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, caput, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Fedérativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019), a todos os servidores públicos e agentes políticos, lotados no Poder Executivo, no percentual de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019, e serão realizados na folha do mês de abril do ano de 2019 cumulado com a revisão geral anual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 004/2019

COLENDA CAMÂRA, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para da recomposição das perdas inflacionarias ocorridas sobre os vencimentos dos servidores Públicos Municipais e dos Subsídios dos agentes políticos, lotados no Poder Executivo de Conceição do Castelo/ES.

A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, que no esforço de reconhecer seu funcionalismo busca além de realizar anualmente a revisão geral dos vencimentos, respeitando e honrando a Carta Magna do Brasil, nossa pomposa Constituição artigo 37, inciso X. Tem o compromisso de trabalhar arduamente e recuperar a perda salarial inflacionaria não concedida no ano de 2013 pela administração passada.

Forçoso acreditar, que tamanho direito e garantia tenha sido deixado de lado naquele momento. Ciente de nossos esforços e que a concessão desta garantia obedece as diretrizes do artigo 169, caput, da cita lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2018. Não vemos óbice na concessão da Revisão Geral Anual nos limites dos no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e da CONCESSÃO DA PERDA SALARIAL INFLACIONÁRIA DE 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), que somam só de reajuste salarial no ano de 2019 o valor de 7,00% (sete por cento).

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES